



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova Corrente
CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 de 24 de outubro de 2022.

APROVADO
Em 12/12/2022
VOTOS FAVORÁVEIS 09
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA 03
COMEMENDA Nº af

“Dispõe sobre a autorização da redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por crianças com a síndrome do espectro autista e dá outras providências.”

De autoria do Vereador: Luiz Augusto Louzeiro da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do município de Corrente-PI, autorização pelo Poder Público municipal, a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis por crianças com a síndrome do espectro autista.

Paragrafo único- O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de criança com a síndrome do espectro autista faz jus a redução da sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 2º Para a concessão de redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 3º Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá a ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público ou a servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança com a síndrome do espectro autista, seja seu responsável. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 24/10/2022
Eva Lustosa do Nascimento

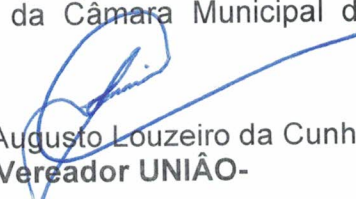


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova Corrente
CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente-PI, em 24 de outubro de 2022.


Luiz Augusto Louzeiro da Cunha
- Vereador UNIÃO -